

DECRETO Nº 098/2025

Altera o Decreto nº 157/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama - PRODEU, previsto na Lei nº 4.706/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 089 de 01 de abril de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

DECRETA:

Art. 1º O §2º do artigo 17 do Decreto nº 157/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Optando pelo pagamento parcelado, cabe ao vencedor informar a quantidade de parcelas, as quais não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses, aplicando-se a correção monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data de assinatura do contrato.”

Art. 2º Ficam acrescentadas as Seções III e IV ao Capítulo V, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
REGRAS DE ENQUADRAMENTO
(...)
SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO DE EMPREGOS
(...)
SEÇÃO IV
DO CÁLCULO DE TEMPO DE RETORNO”

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 22-A à Seção III do Capítulo V, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Quando, na proposta da empresa, o número de empregos ofertados não atingir 1 (um) para cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de terreno pretendido, a empresa deverá, sob certas condições, compensar com maior retorno em outros itens da proposta.

I – São regras para compensação da oferta de empregos:

a) na proposta, a empresa deverá se candidatar a uma área mínima de terreno de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

b) o valor do imóvel escolhido na participação do leilão ficará limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento proposto, o qual deverá ser informado pela empresa na pré-qualificação;

c) salário médio ofertado na proposta deve ser superior à média da última referência disponível no site do IBGE Cidades, no item 'Trabalho e Rendimento', em número de salários mínimos, sendo o valor multiplicado pelo salário mínimo do ano correspondente à pesquisa. A informação do IBGE será considerada com base em consulta realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da pré-qualificação;

d) o prazo para o retorno do investimento, conforme a Planilha de Cálculo de Retorno Previsto do Investimento, constante do Anexo II desta Lei, não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato;

e) na operação produtiva, a empresa deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamentos e/ou processos tecnológicos, com comprovação de sua utilização, além de apresentar um plano de sustentabilidade ambiental.

§1º Todas as demais regras e contrapartidas previstas neste Decreto permanecem aplicáveis durante a pré-qualificação, incluindo a taxa de ocupação do imóvel e a contrapartida social, que consiste na doação a entidades assistenciais.

§2º Fica inserida na pré-qualificação a Planilha de Cálculo Previsto de Retorno, constante do Anexo II desta Lei, aprovada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§3º A fiscalização exigirá os mesmos documentos necessários para o cumprimento das regras previstas nesta Lei, aplicando-se as mesmas penalidades quando for o caso.

§4º Em caso de terrenos com área inferior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) não poderão receber propostas de compensação pela redução da oferta de empregos, mantendo-se a exigência de 01 (um) novo emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§5º A regra de compensação, prevista no inciso I, deste artigo, não se aplica para as hipóteses de simples cessão de uso.”

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 22-B à Seção IV do Capítulo V, com a seguinte redação:

“Art. 22-B. A Planilha de Cálculo de Retorno será preenchida na pré-qualificação da empresa.

I – Informações indispensáveis:

a) faturamento anual da empresa, com apresentação do valor atual e da projeção de aumento decorrente do investimento proposto;

b) recolhimento anual atual de ICMS e/ou ISSQN, acompanhado da estimativa de incremento após a implantação do projeto;

c) percentual de ICMS ou ISSQN sobre a atividade da empresa, conforme Secretarias da Fazenda do Estado ou Município;

d) número de novos empregos por faixa salarial, conforme a Tabela Qualitativa e Quantitativa, incluindo os respectivos valores salariais por faixa;

e) último salário médio publicado pelo IBGE; caso expresso em salários mínimos, deve-se multiplicar pelo valor do salário mínimo vigente no ano de referência;

f) tamanho aproximado em metros quadrados da área pretendida, a ser declarado pela empresa, independentemente de localização e formato;

g) valor médio do metro quadrado de terreno no Município de Umuarama, calculado com base na média dos valores praticados no último leilão publicado;

h) tempo de implantação declarado pela empresa na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa e no Relatório de Informações Básicas;

i) valor do IPTU sobre o tamanho da área pretendida, multiplicado por 10 anos;

j) valor de 50% do ITBI sobre o valor do imóvel pretendido. Em 2024 é de 2%, ou o percentual em vigor na data da pré-qualificação;

k) valor de investimento proposto pela empresa.

II – Resultados esperados:

a) no campo "Novos Postos de Trabalho", o valor percentual deve ser acima de 100%;

b) no campo "O Retorno para o Município Será Em", o tempo deve ser de até 5 anos, ou 60 meses;

c) no campo 'Valor de Investimento da Empresa', o montante declarado deverá ser, no mínimo, o dobro do valor do imóvel pretendido, ou, alternativamente, o valor do imóvel deverá corresponder, no máximo, à metade do investimento proposto.

III – Sendo todos os resultados esperados alcançados, a empresa terá direito à compensação de empregos.

§ 1º As demais informações da planilha não implicam no cálculo de retorno desejado, sendo dispensáveis para este objetivo.

§ 2º Todas as compensações deverão ser comprovadas na fiscalização do contrato.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM

Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMWARAMA ILUSTRADO
DE 231 *alcul* 120 25
DE N.º 13.295
UMUARAMA 23/04 2025
Olme
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ